



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO

Estado do Rio Grande do Sul

Fones (053) 3224-0120 e 3224-0210

Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000

CNPJ 91.558.650/0001-02

PROJETO DE LEI Nº 32/2025

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR UM TÉCNICO EM
CONTABILIDADE EM CARÁTER EMERGENCIAL”**

Rui Valdir Otto Brizolara, Prefeito Municipal de Morro Redondo – RS, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar um técnico em contabilidade em caráter emergencial, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, padrão 06, classe A, por 12 (doze) meses, a partir do mês de maio/2025, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças - SMAF, remuneração com recursos próprios, a cargo da atividade 2023, recurso 0500, detalhamento 0000, e reajuste conforme a política salarial do Município

Art. 2º A presente contratação poderá ser prorrogada por um período de até 12 (doze) meses.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 24 de fevereiro de 2025.

Rui Valdir Otto Brizolara

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO

Estado do Rio Grande do Sul

Fones (053) 3224-0120 e 3224-0210

Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000

CNPJ 91.558.650/0001-02

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 32/2025

PREZADO PRESIDENTE:

PREZADOS VEREADORES:

Considerando o afastamento da servidora Chayane Piske Cantarelli (1419) por um período de 90 (noventa) dias por gozo de licença prêmio, e a probabilidade de outros afastamentos em data oportuna, com a possibilidade de haver prorrogação;

Considerando que para suprir a vaga temporária a necessidade de realizar Processo Seletivo Simplificado – PSS, que varia de 20 a 30 dias de execução e depende previamente de Lei específica.

Considerando que, a contratação por prazo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público (art.37, IX, da CF) é admitida para ensejar suprimento de pessoal perante contingências que desgarrem da normalidade das situações e presumam admissões apenas provisórias, demandadas em circunstâncias incomuns, cujo atendimento reclama satisfação imediata e temporária.

Resolve remeter o presente projeto de lei aos nobres vereadores para que seja analisado e votado.

Gabinete do Prefeito, em 24 de fevereiro de 2025.

Rui Valdir Otto Brizolara

Prefeito Municipal